



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 14

Ata n.º 03
2020.02.20

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - MINUTA PARA APOIO A OUTRAS ATIVIDADES/PROJETOS OBJETO DE COMPARTICIPAÇÃO - Presente a proposta do Senhor Vereador Joel Costa, acompanhada da minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara."-----
Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA
CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
MINUTA PARA APOIO A OUTRAS ATIVIDADES/PROJETOS OBJETO DE COMPARTICIPAÇÃO

Considerando que:

A Autarquia tem vindo a realizar um trabalho exemplar na divulgação e afirmação das diversas modalidades praticadas no concelho. A organização de iniciativas desportivas é uma forma de promover e divulgar a atividade física e o desporto, bem como a promoção do nosso concelho, de abrangência nacional, com objetivo de promover o desporto de carácter competitivo, sendo estas iniciativas/projetos de mobilização de um enorme fluxo de gentes na cidade e conseqüente impacto na economia local, mormente na restauração, alojamento e turismo local.

Ciente de tais considerações, a Câmara Municipal de Felgueiras, através dos serviços competentes, estabelece como prioridade proceder ao apoio logístico e/ou financeiro das atividades/ projetos e eventos desportivos realizados em Felgueiras.

Para alcançar tal desígnio, terá de ser celebrado Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, com cada uma das coletividades que, nos termos do n.º 2 do art.º 8º, art.º 9º e art.º 10º, todos do REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR, apresente a sua candidatura integralmente concluída e em conformidade com parecer técnico-desportivo dos serviços competentes.

Proponho que:

Que a Câmara Municipal de Felgueiras, aprove a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para apoio de outras atividades/projetos objeto de comparticipação, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, em anexo.

Paços do Concelho de Felgueiras, 14 de fevereiro de 2020

O Vereador do Desporto



(Joel Costa)

À reunião de Câmara 16/02/2020

O Presidente da Câmara,



(Nuno Fonseca)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MINUTA – Apoios Pontuais
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designada por MF ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, _____;

E

Segundo: A/O _____, adiante designada por _____ ou segundo outorgante, e devidamente representada pelo seu Presidente, _____;

é celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio do MF no âmbito da realização do _____, no âmbito da promoção da atividade física e desportiva, evento/atividade este/a que vai decorrer no dia _____, no _____;
2. A atribuição de uma comparticipação financeira de _____, para coadjuvar nas despesas inerentes do evento/ atividade .
3. O apoio logístico, propriedade do MF bem como a isenção de taxas de utilização das instalações desportivas municipais.
4. O segundo outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa;
5. Em caso algum, o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização desse programa.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

1 | 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. Conceder à _____, que a aceita, uma comparticipação financeira de € _____ (_____);
2. Isentar do pagamento das taxas de licenciamento municipais inerentes à realização do evento, nomeadamente as taxas de ocupação de via pública, caso seja aplicável;
3. Cedência do material de apoio logístico, nomeadamente _____ cujo montante estimado do apoio é de _____.
4. Isenção do pagamento de taxas de ocupação das instalações desportivas municipais, nomeadamente _____, cujo montante é _____.
5. Verificar o cumprimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento da sua execução;
6. Assegurar que todos os apoios atribuídos à _____ pelo MF sejam difundidos aos associados, participantes e à população em geral em todos os atos públicos organizados no âmbito da divulgação dos eventos.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante obriga-se a:

1. Organizar o evento/ atividade melhor identificado/a na cláusula primeira de acordo com a legislação aplicável;
2. Acautelar o cumprimento integral de todas as normas de segurança resultantes da realização do evento/atividade, bem como das decorrentes da utilização dos espaços pertença do MF, quer por parte dos participantes, quer pelos demais intervenientes no evento/ atividade desportivo/a;
3. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo primeiro outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do presente Contrato-Programa;
4. Assegurar todos os pressupostos legais no âmbito dos seguro previstos na legislação, seja através de contratos de seguro desportivo, da responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes naquele evento/atividade desportivo/a e responsabilidade civil, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa ao relatório final de execução física e financeira do mesmo e sempre que requerida pelo primeiro outorgante;
5. Publicitar o apoio do MF através dos meios de divulgação e promoção do evento nomeadamente impressões nos materiais de divulgação e outros, devendo para o efeito respeitar a legislação em vigor em matéria de inserção de qualquer tipo de publicidade nos materiais e suportes de divulgação do evento, em particular o Regulamento Municipal de Publicidade e Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Demais Receitas do

Município de Felgueiras;



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T 255 318000 F 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



6. Remeter ao MF um relatório final de execução física e financeira do mesmo, onde discriminem o número de participantes, escalões etários e entidades parceiras, bem como documentos comprovativos de despesa inerentes dessa execução;
7. O segundo outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros e logísticos concedidos pelo primeiro outorgante exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos;
8. O segundo outorgante fica obrigado a incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para o registo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e os respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração.

Cláusula 4.ª

(Obrigações fiscais e para com Segurança Social)

1. Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social;
2. A entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária.

Cláusula 5.ª

(Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na sua atual redação e termina logo que o evento se encontre concluído.

Cláusula 6.ª

(Resolução)

A violação, por qualquer das partes, das cláusulas constantes do presente Contrato-Programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo.

Cláusula 7.ª

(Condições de revisão do contrato)





1. O presente Contrato-Programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes;
2. É sempre admitida a revisão do presente Contrato-Programa, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a execução desse contrato excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Disposições finais)

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente Contrato-Programa, observar-se-á o disposto na Lei geral;
2. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidos a arbitragem, nos termos legais;
3. O encargo resultante deste Contrato-Programa, no valor de € _____, será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo _____ e económica no capítulo _____, com a dotação global de € _____ e o saldo disponível de € _____, ao qual foi atribuído em _____ o compromisso n.º _____, efetuado com base no cabimento n.º _____.
4. A Minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião _____.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Este Contrato-Programa, dado o seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e vai ser publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro na sua atual redação.

Celebrado em __/__/__, contendo __ folhas e 2 exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Presidente do _____

Presidente do _____

